



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 067/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUARIOS DO SUS FORA DO DOMICÍLIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE NA CIDADE DE CUIABÁ.

Que entre si, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, inscrita no NPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua das Araras, nº 587, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.276.497/0001-91, com sede na Rua Santa Barbara, 118, Quadra N, Lote 22, bairro santa Marta, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1007908-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 692.990.131-87, residente e domiciliado na Rua I, Quadra 03, nº 33, Bairro Residencial 08 de Março, na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços no atendimento a pacientes usuários do SUS, que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Cuiabá, incluindo todas as despesas com pernoites, refeições e transporte dos pacientes até as unidades de saúde próximas a Cuiabá, com o limite de até 45 (quarenta e cinco) atendimentos mensais, pelo período de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este, pago em até 05 (cinco) parcelas mensais de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ofertado por amostragem, que será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório dos atendimentos realizados no mês, bem como da nota fiscal, devidamente emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 – A **CONTRATADA** receberá somente pelo número de pacientes usuários do SUS atendidos dentro do mês.

4.3 – Não ensejará a cobrança pela **CONTRATADA**, dos serviços prestados a menores de 03 (três) anos de idade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas a que se refere este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Fundo Municipal de Saúde

05.02.10.301.5006.2033.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, a partir de 31/07/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 – Fica estipulada de comum acordo uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, para ambas as partes que porventura deixarem de cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Da Contratante:

8.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

8.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

8.2 – Da Contratada:

8.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

8.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

8.2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste contrato no prazo estabelecido;

8.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo ao serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

8.2.5 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdência social, decorrente da execução deste contrato;

8.2.6 – Possibilitar o acesso de representantes da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura aos estabelecimentos e a todas e quaisquer documentações pertinentes a execução do objeto deste contrato.

8.2.7 - Fica proibido à CONTRATADA sub-empregar o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

10.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

3

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

13.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

13.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

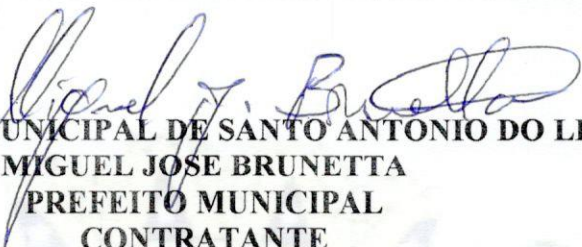
ADM. 2013 / 2016

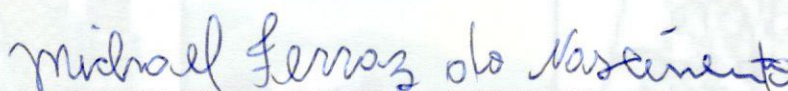
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio do Leste/MT, aos 31 dias do mês de julho de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME
MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

M

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

JOSE CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:95F92D00

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 067/2014**

Objeto: A CONTRATADA se compromete a prestar serviços no atendimento a pacientes usuários do SUS, que se encontram em tratamento de saúde na cidade de Cuiabá, incluindo todas as despesas com pernoites, refeições e transporte dos pacientes até as unidades de saúde próximas a Cuiabá, com o limite de até 45 (quarenta e cinco) atendimentos mensais, pelo período de 05 (cinco) meses.

Período: de 31/07/2014 a 31/12/2014

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Data de Assinatura: 31/07/2014

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:44F8FC28

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 068/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Aquisição de combustíveis na bomba, espécie, Óleo Diesel (lote 02), Diesel S10 (lote 03, Etanol (lote 04) e Gasolina (lote 05), do Pregão Presencial nº 035/2014, visando atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Viação, Obras e Serviços Públicos, Educação e Gabinete do Prefeito.

Período: de 06/08/2014 a 06/08/2015

Valor Global: R\$ 171.787,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Data de Assinatura: 06/08/2014

POSTO ROMA LTDA - ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:829CDEB5

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Aquisição de combustíveis, espécie, Óleo Diesel e Diesel S10, carga fechada, (lote 01) do Pregão Presencial nº 035/2014, visando atender a

frota de veículos das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Educação.

Período: de 06/08/2014 a 06/08/2015

Valor Global: R\$ 740.300,00 (setecentos e quarenta mil e trezentos reais).

Data de Assinatura: 06/08/2014

PRIMAVERA DIESEL LTDA
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:32E9811F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
044/2014**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta – Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica ao Contrato original de nº 044/2014, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes.

Período: de 23/07/2014 a 05/05/2015

Data de Assinatura: 23/07/2014

INSIGHT INFORMATICA LTDA ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:CCF8F768

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 288/2014. DE: 13 DE AGOSTO DE 2014.**

Considerando autorização do Poder Legislativo por meio do Decreto Legislativo nº 03/2014 de 05 de agosto de 2014 que concede licença ao Prefeito Municipal e autoriza o afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares;

Considerando o ato de transmissão de cargo temporário do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste para a vice-prefeita municipal no período de até 30 (Trinta) dias.

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER, com fundamento no Artigo 13, inciso XV e Artigo 69 inciso III da Lei Orgânica Municipal, licença para tratar de assuntos de interesse particulares pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O Cargo de Prefeito Municipal será ocupada temporariamente durante esse período pela Sra. Marlene Biff, Vice-Prefeita Municipal, conforme ato de transmissão de cargo e nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRE-SE.**